



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 038, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 014 de 24/07/2023, do Legislativo Municipal, que **“INSTITUI O PROGRAMA DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER POR MEIO DE APLICATIVO/WHATSAPP NO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP, DENOMINADO “SALVE MARIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Vereador Lincoln José Franco.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 22 de agosto de 2023, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Permanente do Canal de Denúncia e Violência Doméstica e Familiar por meio de aplicativo próprio e gratuito de mensagens instantâneas Whatsapp denominado **“SALVE MARIA”**, para receber denúncias referentes à violência contra a mulher no município de Tabapuã-SP.

Art. 2º - O serviço de denúncia de violência contra a mulher via aplicativo de Whatsapp, visa à proteção da mulher, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pelas instituições estaduais e municipais, a partir de denúncias feitas pela própria mulher vítima de violência ou por qualquer outro cidadão que perceba indícios de violência ou que venha a testemunhar atos com esse teor, por meio de um número específico.

§ 1º - O serviço de denúncia de que trata esta Lei não estará disponível para receber ligações, apenas para receber mensagens, áudios, vídeos e fotos referentes à denúncia.

§ 2º - A identidade da denunciante deve ser mantida em sigilo.

§ 3º - O aplicativo funcionará 24h por dia, de domingo a domingo, inclusive em feriados nacionais, estaduais e municipais.

§ 4º - O aplicativo whatsapp desta lei não substitui o uso de sistema próprio do governo do estado de São Paulo quando existe medida protetiva para a mulher (SOS Mulher).

§ 5º - O serviço do aplicativo whatsapp não terá custos para o usuário final (cidadão), a única exigência será o acesso à internet para efetuar as manifestações.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 3º - A Secretaria de Assistência Social promoverá ações de publicidade sobre a existência desse canal, utilizando todos os meios disponíveis, como forma de popularizar o nome do programa e respectivo número desse canal de denúncias.

Art. 4º - As denúncias feitas por meio do serviço de denúncia de violência contra a mulher via aplicativo Whatsapp deve ter prioridade de atendimento, inclusive durante períodos de calamidade pública em que sejam necessários o distanciamento e/ou o isolamento social onde as famílias devam permanecer em maior tempo em suas residências.

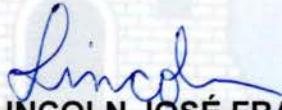
Art 5º - O Poder Executivo pode celebrar convênios a fim de instituir ações conjuntas para apurar as denúncias de violência contra as mulheres recebidas pelo canal de comunicação estabelecida nesta Lei, encaminhar essas denúncias à Polícia Militar, à Polícia Civil, às Patrulhas de Defesa da Mulher e aos órgãos competentes, bem como às redes de atenção locais e regionais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias indicando os mecanismos necessários à sua aplicabilidade.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 23 de agosto de 2023.


PEDRO MÁRCIO GIROTTTO
Presidente

Bianca C.C.
BIANCA CRISTINA CARLOS
Vice Presidente


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável pelos Serviços de Secretaria